PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.163, de 19 de agosto de 2014.

EMENTA: Institui e disciplina a Coleta, Transporte, Destino e Disposição final do Lixo Especial (Entulho) gerados na demolição de Imóveis Residências ou não, no Município de Marilândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1° - O Serviço de retirada do lixo especial (entulhos), provenientes de construções, reformas e outras obras do município de Marilândia, têm por finalidade manter o município limpo, mediante coleta transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, lixo especial (entulho) entende-se como o conjunto heterogêneo constituído dos materiais tais como lajotas, base de concreto, pedras, britas, telhas de barro e amianto.

Art. 3° - Cabe ao proprietário responsável do imóvel pela remoção dos entulhos a contratação, a seu critério de empresa para a remoção, podendo ficar acondicionado ao Município de Marilândia através da Secretaria Municipal a retirada dos entulhos, desde que solicitado por escrito.

§ 1° - Para ser beneficiado com a retirada gratuita do lixo especial (entulho) descrito no caput do artigo 2°, deverá o proprietário do imóvel, fazer a separação dos demais lixos como galhos de arvores, madeiras, ferros, latas, alumínios e similares.

§ 2° - O não atendimento do proprietário do imóvel beneficiado, conforme o disposto no parágrafo anterior, a retirada ficará a critério do Município.

Art. 4° - Fica proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins, estradas e demais área de uso comum da população, lixo especial (entulhos); terras, galhos de arvores, madeiras, ferros, latas, alumínios ou resíduos de qualquer natureza, ainda que acondicionado em veículos, máquinas e equipamentos assemelhados.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 19 de agosto de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 19/08/2014.

Renata Paler Passamani
Secretária da SEMAD

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM 27 / 08 / 2014
SERVIDOR
Cleomir de Azevedo Zandominghe
Assessor Legislativo

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 19/ 08/ 2014
SERVIDOR
Milena Drago Pinto
Chefe do Setor de Documentação, Expediente e Serviços Afins